DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9743/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/8707/2017
PROTOCOLO	:	1802854
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2017**
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 481.762,90**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 10 DO REGIMENTO INTERNO
COMPROMITENTES		• **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME** • **HIDRAMED C. P. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP** • **MC PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – ME** • **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME**
RELATOR	:	**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 14/2017 que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 4/2017, tendo como fornecedores beneficiários do registro as empresas: Comercial Mark Atacadista Ltda - me, Hidramed C. P. Médicos e Hospitalares Ltda - Epp, MC Produtos Médicos e Hospitalares Eireli - me e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - me, cujo objeto é o de estabelecer o registro formal de preços para contratações futuras, na forma

estabelecida no Decreto Municipal nº 3237/2011 (fls. 1641-1655), para a aquisição de medicamentos pactuados, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade desta, consoante análise ANA - 2ICE – 23157/2018 f.1.764/1.771.

No mesmo sentido, a parecer do douto Ministério Público de Contas, às fls. 1.772/1.773.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2017 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 4/2017.

O objeto do presente certame é o objeto desta licitação é a Contratação de Mícroempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3° e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos pactuados, visando atender Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia MS, em conformidade com as Especificações e Quantidades constantes nos ANEXOS I- Termo de Referência e 11 - Proposta de Preço, parte integrante deste Edital.

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, de 17/03/2017 a 17/03/2018, conforme cláusula 3.1 (fl. 1628).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima Sétima (fl. 249). Ademais, a remessa de documentos ao Tribunal está em conformidade com a Resolução nº. 54/2016.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos (f. 1.764/1.771), in verbis:

> "Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2017 realizado pelo Município de Brasilândia (CNPJ nº 03.184.058/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Brasilândia, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.411.736/0001-06) e as empresas Comercial Mark Atacadista Ltda - me (CNPJ nº 09.315.996/0001-07), Hidramed C. P. Médicos e Hospitalares Ltda - Epp (CNPJ nº 03.712.351/0001-13), MC Produtos Médicos e Hospitalares Eireli - me (CNPJ nº 21.870.007/0001-34) e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - me (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

No mesmo sentido, o douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª fase, consoante o r. Parecer (f. 1.772/1.773), assim redigido, in verbis*:*

"Ante o exposto, este Ministério Público de Contas conclui:

I- pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório do pregão, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II- pela **legalidade** e **regularidade** da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, combinado o art. 15, II da Lei n. 8.666/1993 e Decreto Federal n. 7.892/2013;

III - comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental."

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2017 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços nº. 4/2017, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2017 realizado pelo Município de Brasilândia (CNPJ nº 03.184.058/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Brasi-

lândia, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.411.736/0001-06) e as empresas Comercial Mark Atacadista Ltda - me (CNPJ nº 09.315.996/0001-07), Hidramed C. P. Médicos e Hospitalares Ltda - Epp (CNPJ nº 03.712.351/0001-13), MC Produtos Médicos e Hospitalares Eireli - me (CNPJ nº 21.870.007/0001-34) e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - me (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4- Pela publicação nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator